



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PARECER JURÍDICO

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1004/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de aumento de carga da subestação do Parque Municipal Délio e Gema Dendena, com substituição do transformador, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, desmontagem da infraestrutura existente e instalação da nova subestação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica, destinado à contratação de empresa para a execução de obra que visa aumentar a carga de subestação elétrica localizada no Parque Municipal.

A fase preparatória encontra-se instruída com o Termo de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Projeto Básico, a pesquisa de preços, o Balancete Orçamentário da Despesa, emitido pelo Setor Contábil, a minuta do edital e seus respectivos anexos, incluindo a minuta do contrato. Integram, ainda, os autos os projetos, memoriais descritivos, matriz de risco, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos pertinentes, os quais estabelecem as condições, características, quantitativos e requisitos necessários à adequada definição e execução do objeto

Os autos foram encaminhados para análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente parecer possui natureza opinativa e tem por finalidade prestar assessoramento jurídico à autoridade competente no controle prévio de legalidade da contratação, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021. A análise limita-se aos aspectos jurídicos e à regularidade formal do procedimento, com base nos documentos constantes dos autos, não abrangendo questões de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. As considerações apresentadas visam conferir segurança jurídica ao procedimento, cabendo à autoridade competente avaliar sua adoção.

2.2. Nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, as contratações públicas devem observar o procedimento licitatório, ressalvadas as hipóteses legais, assegurando-se igualdade de condições entre os participantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

A contratação pretendida está submetida à Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. Nesse sentido, o mesmo diploma legal estabelece a concorrência como a modalidade destinada a contratação deste objeto, conforme o art. 6º, inciso XXXVIII.

2.3. A Lei nº 14.133/2021 atribui especial relevância à fase preparatória, na qual devem ser demonstradas a necessidade da contratação, a solução adotada e sua viabilidade técnica e econômica, bem como definidos os elementos necessários à adequada execução do objeto. Tratando-se de obra de engenharia, o processo deve conter os elementos técnicos indispensáveis à caracterização do objeto, especialmente projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, matriz de riscos, orçamento estimativo e cronograma físico-financeiro. Assim, os projetos devem ser compatíveis entre si e com os demais documentos técnicos e orçamentários, observando-se, ainda, a responsabilidade dos profissionais habilitados, mediante as respectivas anotações de responsabilidade técnica.

No caso em análise, deverá ser mantido o regime indicado nos documentos técnicos e no instrumento convocatório, devidamente justificado em razão das características do objeto, sendo, neste caso, a empreitada por preço global, que deve guardar coerência com o grau de precisão dos projetos e dos quantitativos disponíveis.

2.4. O valor estimado para a obra é de R\$ 99.628,19 (noventa e nove mil seiscentos e vinte e oito reais e dezenove centavos). O orçamento estimativo constitui elemento essencial da fase preparatória e deve refletir os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, custos indiretos e BDI, conforme a metodologia adotada pelo setor técnico, em observância aos parâmetros legais aplicáveis.

Além da indicação da correspondente dotação orçamentária e dos recursos necessários à execução da contratação, devem ser observadas as regras de responsabilidade fiscal bem como as demais normativas aplicáveis.

2.5. As minutas do edital e do contrato, devem contemplar as disposições necessárias à adequada contratação da obra, especialmente a definição precisa do objeto, critérios de julgamento e habilitação, condições de execução e pagamento, prazo de vigência e execução, obrigações das partes, fiscalização, medição e recebimento da obra, reajustamento e eventual reequilíbrio econômico-financeiro, garantias, sanções administrativas, hipóteses de alteração e extinção contratual e demais condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

No caso de obra de engenharia, devem ainda estar vinculadas aos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o edital e o contrato, assegurando clareza, coerência e segurança jurídica à execução do objeto, contemplando, de modo geral, as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, os autos deverão ser submetidos à autoridade competente para as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

providências previstas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, inclusive, conforme o caso, adjudicação e homologação do certame, revogação ou anulação.

2.7. A Administração deverá designar formalmente gestor e fiscais do contrato, sendo que a fiscalização deverá acompanhar a execução física e financeira do empreendimento, verificando a conformidade dos serviços realizados com os projetos, especificações, cronograma e demais documentos contratuais.

Os pagamentos deverão estar vinculados às medições efetivamente realizadas e atestadas pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

3. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, recomenda-se:

I – a divulgação do edital e seus anexos nos meios legalmente exigidos, observados os prazos de publicidade;

II – a condução da Concorrência Eletrônica com observância das regras do edital e da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à apresentação e julgamento das propostas, habilitação, negociação e recursos;

III – após o encerramento do certame, o encaminhamento dos autos à autoridade competente para adjudicação e homologação, ou para adoção das medidas cabíveis;

IV – a publicação dos atos do procedimento nos meios oficiais e sistemas legalmente exigidos;

V – após a homologação, a convocação do vencedor para assinatura do contrato e a adoção das providências necessárias ao início e à fiscalização da execução da obra.

VI – o acompanhamento e a fiscalização contínua da obra, com realização das medições e recebimentos conforme executado, assegurando a adequada e integral execução do objeto contratado;

VII – a adoção das medidas administrativas cabíveis diante de eventuais irregularidades, atrasos ou descumprimentos contratuais, inclusive a aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021;

Atendidas as recomendações acima e inexistindo outras pendências de natureza técnica, contábil ou administrativa, não se vislumbra óbice jurídico ao prosseguimento do certame e à posterior publicação do instrumento convocatório.

É o parecer.

Alto Alegre/RS, 24 de setembro de 2026.


Marina Broch
OAB/RS 120.351